

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO - PE CNPJ - 10.150.068/0001-00

CÂMARA M. CONDADO Lido em Plenário Em 02 1 04 104 Lei n. 857/2008

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Condado - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Condado, Estado de Pernambuco, que tem por objetivo prover a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à gestão ambiental do Município.

CAPÍTULO I

DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

- Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata a presente lei, é constituído das seguintes fontes de recursos:
- I dotação orçamentária específica;
- II arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;
- III multas previstas na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente e na legislação municipal em vigor;
- IV contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município, bem como, de suas respectivas autarquias, empresas públicas; sociedades de economia mista e fundações;
- V resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambientes observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI resultantes de doações, seja em valores, bens móveis ou imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas e de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

Evandi de Almeida Dantas sec mun planejamento orçamento E Gestão financeira

22



PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO - PE CNPJ - 10.150.068/0001-00

VIII - recursos oriundos de condenações judiciais relativas a empreendimentos sediados no Município, que afetem o território municipal e que sejam decorrentes de crimes/infrações praticados contra o meio ambiente;

- IX outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- § 1° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a custear programas, projetos ou ações de proteção, recuperação e incentivo à preservação do meio ambiente, bem como, de educação ambiental, no âmbito municipal, ou para outros fins que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- § 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta específica, que será movimentada pelo Presidente, Tesoureiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e pelo Prefeito Municipal.
- § 3º No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá escrituração contábil e, da aplicação de seus recursos, será feita prestação de contas perante Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma da Legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

- **Art. 4º** O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao qual compete, no exercício da gerência do mesmo, além das funções que lhes são inerentes, por força da lei municipal que o disciplina:
- I estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;
- II submeter ao Prefeito o plano de aplicação dos recursos integrantes do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente e em observância aos termos da Agenda 21 local;
- III acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as prioridades estabelecidas na Agenda 21 do Município;
- IV ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Land of 1216 A 25 03:2000

Evandi de Almeida Dantas sec mun. Planejamento orçamento e gestão financeira



PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO - PE CNPJ - 10.150.068/0001-00

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI – apreciar e deliberar sobre projetos do Poder Executivo Municipal na área do meio ambiente.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS

Art. 5° - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será utilizado para os fins descritos no artigo 1°, desta lei, e seu uso priorizará as políticas e

programas de trabalho governamentais, observadas as diretrizes estabelecidas na Agenda 21, do Município do Condado.

- Art. 6° Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados nas seguintes atividades:
- I aquisição de materiais permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II elaboração de projetos e programas de interesse ambiental;
- III contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos relativos ao meio ambiente, obedecidas as normas relativas às licitações e contratos;
- IV desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais de interesse local;
- V atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal do meio ambiente:
- VI pagamento de despesas relativas a valores de contrapartida estabelecidas em convênios e contratos com órgos públicos e privados, de pesquisa de proteção ao meio ambiente;

VII - pagamentos pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor do meio ambiente:

Continue que foi provincade menor de 1444 de 1444. Par 25 03 12009

Evandi de Almeida Dantas SEC MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

NF



PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 83 CENTRO CONDADO - PE -CNPJ - 10.150.068/0001-00

VIII - custear outras despesas, aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Prefeito, relativas a ações de interesse e relevância na área de meio ambiente;

IX - controle, fiscalização e defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 25 de maço de 2009.

José Edberto Tavar

Tavar de Quental.

Evandi de Almeida Dantas sec nun Planelamento orçamento E GESTÃO FINANCEIRA